

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando que a Lei 8080/1990 (Lei Orgânica do SUS) prevê no caput de seu Art. 2º que: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que determina o papel do Estado no parágrafo 1º do mesmo artigo nos seguintes termos: “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”

considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, da qual o Brasil é signatário e que a implantação da Agenda 2030 exigirá uma nítida prioridade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para superação do desafio de implementar políticas e programas transversais e intersetoriais;

considerando a Resolução CNS nº 585, de 10 de maio de 2018, que reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 com vistas à construção de um mundo mais justo, próspero, sustentável e equânime;

considerando a Resolução do CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde que propõe, em seu Art 1º, inciso I debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Resolução CNS nº 600, de 11 de outubro de 2018, onde o Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, aprovou o posicionamento brasileiro para a *Global Conference on Primary Health Care*, ocorrida em Astana/Cazaquistão, em 25 e 26 de outubro de 2018, elaborado pela Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde (CTAB/CNS), Fundação Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde, cujo pilar fundamental está pautado na concepção de Sistema Universal de Saúde em contraposição à concepção de Cobertura Universal de Saúde;

considerando que ao final da Conferência de Astana 2018 foi elaborada e aprovada uma declaração oficial que não tem suficiente clareza quanto ao modelo e o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) nos sistemas universais de saúde e sendo assim, fomenta o entendimento da Cobertura Universal de Saúde como norteadora da

APS em todo o mundo, condicionando assim o bem-estar social e o direito à saúde à lógica financeira do mercado;

considerando que mais de 150 entidades e centenas de indivíduos subscreveram a Declaração Alternativa da Sociedade Civil em Astana sobre Cuidados Primários de Saúde (*Alternative Civil Society Astana Statement on Primary Health Care*) por observar com muita preocupação o documento final da Conferência Global sobre APS em Astana que fortalece os princípios da Cobertura Universal de Saúde, e nesse sentido, arrefece a questão das desigualdades sociais e invisibiliza a discussão da saúde como direito universal e que o debate sobre os sistemas universais de saúde como direito humano fundamental sequer fez parte do bojo da Declaração Oficial da Conferência;

considerando os 40 anos da Declaração de Alma-Ata que propugnou pela defesa dos Sistemas Universais de Saúde como estratégias de estabelecimento de justiça social e cujo lema foi “Saúde para TODOS no Ano 2000”; e

considerando que a CTAB/CNS, reunida em 15 de novembro de 2018, após apreciação e amplo debate, reafirmou o posicionamento brasileiro acerca da Conferência Global de Atenção Primária à Saúde 2018, e sendo assim entendeu a necessidade de apoiar a declaração Alternativa da Sociedade Civil - Astana sobre cuidados primários de saúde, com base nos seguintes pontos: 1. Os determinantes sociais devem ser pensados como prioritários na definição do processo saúde-doença nos sistemas universais de saúde e que, por isso, a carta aberta de Astana reduz a determinação social em vulnerabilidades individuais; 2. A tecnologia tem potencial para qualificar os serviços de saúde e diminuir desigualdades e que a carta de Astana não amplia a visão da tecnologia, para além da instrumental; 3. Em relação aos avanços sociais contratados no Brasil, em relação à responsabilização do estado, como financiador do sistema universal de saúde, e a saúde como direito de cidadania, a carta de Astana não avançou o suficiente na perspectiva de responsabilizar o estado; 4. O financiamento à APS é o melhor investimento da gestão dos sistemas universais de saúde garantindo a prevenção, promoção e maior cobertura da população, e a necessária defesa da priorização da alocação de recursos financeiros à APS; e 5. O Estado Democrático de Direito possibilita diferentes formas de expressão e participação do indivíduo na sociedade e que a carta de Astana reduz a participação da sociedade civil na corresponsabilidade do indivíduo pela sua saúde.

Resolve

Apoiar a Declaração Alternativa da Sociedade Civil em Astana sobre Cuidados Primários de Saúde (*Alternative Civil Society Astana Statement on Primary Health Care*).

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 609, de 13 de dezembro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde